



TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação - Serviço de recarga de extintores

[Processo 23347.001714.2019-38](#)

1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto o serviço de recarga de extintores do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - *campus* Jardim, visando garantir a segurança e atender o cumprimento da Lei Estadual 4.335, de 10 de 2013 (Lei de Segurança Contra Incêndio) e da NBR 12962 (Inspeção, manutenção e recarga de extintores).

2. FUNDAMENTO LEGAL

Os bens a serem adquiridos se enquadram na hipótese de Dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, tendo em vista que o objeto do presente processo não o limite previsto no art. 23, II, "a", conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição	UN	QTD	CAT SERV	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Recarga de extintor Pó Químico (conforme NBR 15808) monofosfato de amônia, classe A, B e C, 4 Kg. Validade mínima 12 meses	Unidade	01	000366-2 Cod CPC 8729	55,00	55,00
2	Recarga de extintor Pó Químico (conforme NBR 15808) bicarbonato de sódio, classe B e C, 4 Kg. Validade mínima 12 meses.	Unidade	04	000366-2 Cod CPC 8729	40,00	160,00
3	Recarga de extintor Pó Químico (conforme NBR 15808) bicarbonato de sódio, classe B e C, 6 Kg. Validade mínima 12 meses.	Unidade	02	000366-2 Cod CPC 8729	45,00	90,00
4	Recarga de extintor de Água Pressurizada (conforme NBR 15808), classe A, 10 litros. Validade mínima 12 meses.	Unidade	06	000366-2 Cod CPC 8729	40,00	240,00

VALOR TOTAL	R\$ 545,00
--------------------	------------

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Este processo tem como objeto o serviço de recarga de extintores e justifica-se pela necessidade de se atender às normas de segurança e garantir o cumprimento da Lei Estadual 4.335, de 10 de 2013 (Lei de Segurança Contra Incêndio) e da NBR 12962 (Inspeção, manutenção e recarga de extintores). Diante da iminência de expiração da validade da recarga dos extintores existentes no IFMS *campus* Jardim, instaurou-se o presente processo.

4. DA RETIRADA DOS MATERIAIS

Os extintores deverão ser retirados pelo contratado para a execução do serviço de recarga no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis após encaminhamento da Nota de Empenho** no seguinte endereço:

- IFMS *CAMPUS* JARDIM

Rodovia BR 060, S/N – Zona Rural

Jardim-MS

CEP 79240-000

CONTATO: Guilherme Semionato Galicio ou Antônio Cesar Rodrigues Caires – Fone: (67) 3209-0213 – 98164-1999

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Após a realização do serviço de recarga, os extintores deverão ser entregues pelo contratado no endereço citado no item anterior, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis após a retirada no órgão.**

- DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

IFMS – *CAMPUS* JARDIM

Rodovia BR 060, S/N – Zona Rural

Jardim-MS

CEP 79240-000

CNPJ: 10.673.078/0009-88

I. E.: ISENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou por uma comissão instituída por meio de portaria composta por 03 (três) servidores, caso o valor do(s) material(is) fique acima do limite estabelecido pelo § 8 do art. 23 da lei 8666/93, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua instalação, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. GARANTIA

Os extintores entregues devem oferecer garantia mínima de 01 (um) ano para a recarga.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma pactuados;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações necessárias para a entrega do objeto descrito no termo de referência, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local previstos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia*;
- O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando necessário;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de

- Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO PAGAMENTO

A Contratada terá que emitir Notas Fiscais de acordo com o valor total da Nota de Empenho.

O pagamento será por meio de depósito em conta corrente e serão observadas as retenções de acordo com a legislação vigente no âmbito da União, Estado e Município. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente qualquer obrigação

Se a empresa for optante pelo simples, deverá anexar á fatura declaração constante no anexo IV da IN RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação que não incidirá retenção disposta no item acima.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Jardim, 13 de fevereiro de 2019.

Antonio Cesar Rodrigues Caires

Coordenador de Administração da Sede

Campus Jardim

Instituto Federal de Mato Grosso do Sul

Rodrigo Pavão de Carvalho

Coordenador de Materiais

Campus Jardim

Instituto Federal de Mato Grosso do Sul

Autorizado por:

Nilson Oliveira da Silva

Ordenador de Despesa

Campus Jardim – Instituto Federal de Mato Grosso do Sul

Documento assinado eletronicamente por:

- **Antonio Cesar Rodrigues Caires, COORDENADOR - FG2 - JD-COADS**, em 14/02/2019 15:00:23.
- **Rodrigo Pavao de Carvalho, COORDENADOR - FG2 - JD - BIBLI**, em 14/02/2019 15:07:22.
- **Nilson Oliveira da Silva, DIRETOR GERAL - CD2 - JD-IFMS**, em 14/02/2019 19:46:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/02/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 47194

Código de Autenticação: 44d7cb62cb



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | www.ifms.edu.br | reitoria@ifms.edu.br